



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1071/2016,**

**DE 15 DE JUNHO DE 2016.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de comodato de bem público municipal que especifica com a APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO-MS), e dá outras providências”.**

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de comodato, para permissão de uso de bem público do veículo automotor, Marca/Modelo CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ, ano fabricação 2016, ano modelo 2016, Combustível Álcool/Gasolina, Chassi nº 9BGJC75EOGB158682, Placa NRL9176, Código RENAVAM nº 01088708630, e de propriedade do Município de Antonio João -MS.**

**§ 1º - O Comodato a que se refere o caput deste artigo será celebrado com a APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO-MS) entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 06.888.958/0001-47, estabelecida na situado ao lado par da Rua Miguel Granert, nº 170, sendo esquina com a Rua Genésio Flores Vieira, Vila Penzo, quadra 22, Lote 20, Cidade de Antonio João - MS, CEP: 79.910-000, no Estado Mato Grosso do Sul;**

**§ 2º - O Contrato de comodato mencionado neste artigo terá validade até 31 de Dezembro de 2016.**

**Art. 2º - A Associação de que trata o artigo 1º desta Lei receberá em regime de comodato a permissão para utilização do veículo para atender as necessidades dos Especiais que ficam sob a responsabilidade da APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANTONIO JOÃO-MS), consoante o que dispõe o contrato de comodato de bem público a ser celebrado.**

**Parágrafo Único- Todas as despesas com manutenção do veículo correrão a conta da comodatária.**

**Art. 3º – O bem público de que trata o artigo 1º desta Lei é de propriedade do Município de Antonio João conforme posse mansa e pacífica.**

**CNPJ 03.567.930/0001-10  
Rua Vitória Penzo, 347  
CEP: 79.910-000**

**Fone: (067) 3435-1211 / 1212  
Antônio João/MS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

---

**Parágrafo Único** - É vedada a transferência do direito de comodato previsto nesta lei a terceiros, no todo ou em parte.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antonio João, 15 de Junho de 2016.

**SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal**